

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 329/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a definição de **SERVIÇOS CONTÍNUOS** no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria da gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas do Município de Santo Amaro, Bahia;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (TCU, 2010. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**, 4 ed. Brasília: TCU, 2010. p. 77);

CONSIDERANDO que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores constitui medida excepcional, em que a Administração Pública indeniza pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem a observância do rito processual ordinário;

CONSIDERANDO o entendimento estabelecido pelo artigo 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, que define como serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Inmetro, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Município de Santo Amaro, são de natureza contínua;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que define serviços e fornecimentos contínuos como os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas,

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos como serviços contínuos a serem prestados ao Município de Santo Amaro, Bahia, as seguintes contratações passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como ao art. 106 e ss. da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 01.04.2021:

I – serviços gerais e operações tais como apoio administrativo, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, e controle de pragas e vetores;

II – serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, comunicação social, incluindo serviços de publicidade e propaganda, saúde e segurança ocupacional, gerenciamento de resíduos sólidos;

III – locação, manutenção e abastecimento de veículos;

IV – transporte de pessoas e de materiais;

V – telecomunicações;

VI - seguros de riscos nomeados de bens;

VII – fornecimento de gases e outros insumos laboratoriais específicos;

VIII – manutenção de prédios, instalações, máquinas e equipamentos nas áreas de infraestrutura, informática e metrologia;

IX – locação de veículos destinados a atender as necessidades do Município de Santo Amaro, Bahia;

X – transporte escolar;

XI – serviços de podas de árvores e corte de grama;

XII – serviços de manutenção de rede elétrica;

XIII – serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

XIV – serviços de manutenção e limpeza das vias e logradouros, que envolvam contratação de mão de obra;

XV – serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;

XVI – serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- XXVII – serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
- XXVIII – serviços de manutenção em equipamento de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XXIX – serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos da Prefeitura, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- XX – serviços de metalurgia e serralheria;
- XXI – serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- XXII – serviços de assessoria e consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XXIII – serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos vinculados ao Município de Santo Amaro, Bahia;
- XXIV – locação de imóveis;
- XXV – fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;
- XXVI – fornecimento de energia elétrica;
- XXVII – serviços topográficos;
- XXVIII – serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails corporativos da Prefeitura;
- XXIX – serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;
- XXX -serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse da Prefeitura;
- XXXI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXXII – serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, englobando suporte à fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços;
- XXXIII – serviços de infraestrutura, pavimentação e terraplanagem;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

XXXIV – exames de laboratório e de diagnóstico por imagem;

XXXV – serviços de assistência médico-hospitalar;

XXXVI – serviços de transporte de resíduos sólidos até o aterro licenciado; e

XXXVII – prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento, descaracterização e destino final de resíduos resultantes de serviço de saúde.

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 14 de janeiro de 2022.

LUARA JOANA BOA MORTE COUTINHO
Controladora Geral do Município

ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal